



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI N° 2401

PROJETO DE LEI N° 119/93

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL,
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica declarada de Utilidade Pública, o CEDEP - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL, com sede na Ladeira Padre Felipe, 2.330, neste município, com estatuto devi damente registrado sob nº 470, Livro "A-1", Fls. 061, em 13 de setembro de 1990, junto ao Cartório de Registro de Imóveis e anexos da Comarca de Pirassununga.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de Outubro de 1993.

Celso Sinotti

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

DCT
AT

PROJETO DE LEI N° 119/93

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica declarada de Utilidade Pública, o CEDEP - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL, com sede na Ladeira Padre Felipe, 2.330, neste município, com estatuto devi damente registrado sob nº 470, Livro "A-1", Fls. 061, em 13 de setembro de 1990, junto ao Cartório de Registro de Imóveis e anexos da Comarca de Pirassununga.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de outubro de 1993.

Valdir Rosa
Vereador

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 13 de 10 de 1993

Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 13 de 10 de 1993

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 13 de 10 de 1993

Presidente

CEDEP - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

ESTATUTOS SOCIAIS DO
CEDEP - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

ART. 1º. - O CEDEP - Centro de Desenvolvimento Profissional, fundado aos dezenove dias do mês de julho, do ano de hum mil, novecentos e noventa e três, com sede e foro na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, à Ladeira Padre Felipe, 2.330, composto por número ilimitado de sócios, constituído por tempo indeterminado, reger-se-á pelos presentes estatutos.

ART. 2º. - O CEDEP é uma sociedade civil, com patrimônio próprio, vida e administração locais e tem como objetivos:

a) - a promoção humana, especialmente através da ministração de cursos e de treinamentos semi-profissionalizantes, profissionalizantes e de iniciação ao trabalho;

b) - a conscientização dos associados para os direitos e deveres do cidadão, visando a transformação dos mesmos, de simples espectadores dos processos sociais, em agentes das transformações desses mesmos processos;

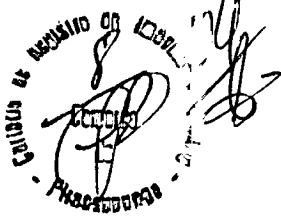
c) - a iniciação, dos associados, nos processos de produção artesanal e nos rudimentos da comercialização, de forma a habilitá-las a desenvolverem autonomamente atividades econômicas enquanto artesãos;

d) - a prestação de apoio para que os associados, individualmente ou em grupos espontaneamente aglutinados, desenvolvam micro-estruturas empresariais, legal e adequadamente constituídas;

e) - angariar donativos, receber subvenções, auxílios e doações, sejam de entidades e órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, em moeda corrente ou em espécie e celebrar convênios, sempre visando o atendimento às finalidades explicitadas nos tópicos "a", "b", "c" e "d" e afins.

ART. 3º. - O CEDEP não tem finalidade lucrativa nem remunera seus dirigentes, não respondendo seus sócios, solidária ou subsidiariamente, pelos compromissos assumidos pela sociedade.

Valter Tadeu Camargo de Castro
OAB / SP 83.082



II - DOS SÓCIOS, DIREITOS E DEVERES - PENALIDADES

ART. 4o. - Os sócios, com direitos e deveres iguais, salvo as definições estabelecidas nestes estatutos, serão, sem distinção de sexo, raça, religião ou credo político: HONORÁRIOS, BENEMÉRITOS, PARTICIPANTES E MANTENEDORES.

Parágrafo 1o. - Poderão ser considerados Sócios Honorários, vultos iminentes, nacionais ou estrangeiros, que se hajam distinguido por feitos notáveis ou contribuído relevantemente para os ideais que norteiam a entidade;

Parágrafo 2o. - Como Beneméritos, poderão ser considerados os que, pertencendo ou não aos quadros sociais, houverem prestado destacados serviços ao CEDEP, escolha feita por, no mínimo, dois terços da Diretoria.

Parágrafo 3o. - Sócios Participantes serão considerados todos os que desenvolvam quaisquer atividades práticas na associação, sejam gerenciais, administrativas, de instrução, monitoria ou de aprendizado, inclusive os alunos inscritos nos cursos e treinamentos.

Parágrafo 4o. - Sócios Mantenedores serão pessoas físicas ou jurídicas que se comprometam a prestar algum tipo de auxílio ou de apoio de forma permanente ou por tempo determinado, à associação.

Parágrafo 5o. - O candidato a sócio será sempre apresentado por outro sócio e sua aceitação se dará mediante aprovação da Diretoria, por maioria simples de seus membros.

Parágrafo 6o. - A exceção dos Sócios Mantenedores, que arbitrarão pessoalmente auxílio ou apoio que desejem prestar ao Centro, nenhum dos demais associados fica obrigado a qualquer contribuição à entidade;

ART. 5o. - São direitos dos sócios, em dia com suas obrigações com o CEDEP:

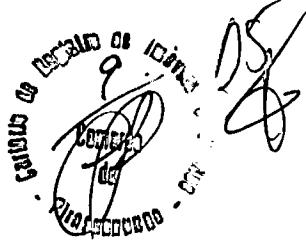
a) - participarem de todas as atividades do Centro, respeitadas as normas internas instituídas;

b) - freqüentarem a sede da entidade, as reuniões, festividades, cursos e treinamentos;

c) - votarem e serem votados, se maiores de 18 (dezoito) anos, para os cargos eletivos da entidade, respeitadas as exigências para o preenchimento de cada um deles;

ART. 6o. - São deveres dos sócios:

Walter Tadeu Camargo de Castro
OAB / SP 83.082



- a) - observarem estes Estatutos e outros regimentos, regulamentos e determinações emanadas da Diretoria;
- b) - compareçam às assembléias e reuniões, exercerem o dever do voto;
- c) - portarem-se no Centro com decoro, urbanidade e respeito;
- d) - aceitarem e exercerem com dedicação os cargos para os quais forem eleitos e
- e) - pugnarem pelos interesses, engrandecimento e bom nome da associação.

ART. 7º. - Será repreendido, suspenso, eliminado ou expulso, conforme a gravidade do caso, o sócio que:

- a) - infringir as disposições estatutárias ou outros dispositivos ou determinações dos órgãos do CEDEP;
- b) - contribuir para o descrédito ou ruína da associação e
- c) - estabelecer discórdia entre os sócios e dirigentes da entidade.

ART. 8º. - Será o seguinte o sistema disciplinar do CEDEP:

- a) - repreensão pública, afixada no quadro de avisos, aplicada pela Diretoria;
- b) - suspensão do gozo dos direitos sociais, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, no caso de reincidência de faltas leves ou quando o fato, pela gravidade, não comporte pena mais severa - aplicada pela Diretoria;
- c) - expulsão, aplicada pela Assembléia Geral

Parágrafo Único - Nenhuma punição será aplicada ao sócio, sem que este seja previamente ouvido, cabendo-lhe sempre o direito de defesa e, em seguida, o de recurso.

III - DO FUNDO SOCIAL - RECEITA E DESPESA

ART. 9º. - Constituem patrimônio social, os bens atuais e os que o CEDEP adquira ou lhe sejam doados, legados ou compromissados.

ART. 10º. - Compreende-se como receita:

- a) - contribuições de associados;

Valter Tadeu Cenárgo de Castro
OAB / SP 83.082

- (Assinatura)
- b) - doações e legados;
c) - subvenções federais, estaduais e municipais e
d) - rendas eventuais, inclusive as provenientes de partes do valor de venda de produtos originários das oficinas de treinamento do Centro.

ART. 11o. - Compreende-se como despesa:

- a) - as aquisições, construções ou benfeitorias necessárias à entidade;
b) - o custeio das atividades do CEDEP, incluído o pagamento do pessoal necessário a essas atividades, à exceção dos integrantes da Diretoria, que não serão remunerados pela entidade e
c) - outros gastos necessários ao funcionamento do Centro, como serviços de luz, força, telefone, imposto, taxas e aluguéis.

IV - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ART. 12o. - As Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, formadas pela reunião de todos os sócios em gozo de seus direitos, são soberanas em suas resoluções que não contrariem as leis vigentes e a estes estatutos, tomadas suas deliberações por maioria de votos, cabendo somente a ela autorizar a alienação dos bens patrimoniais do CEDEP.

Parágrafo Único: As alterações nos Estatutos Sociais serão realizadas através de decisões da maioria, tomadas em Assembléia Geral Extraordinária especificamente convocadas para a finalidade.

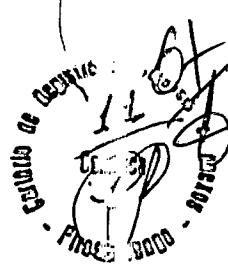
ART. 13o. - As Assembléias Gerais serão realizadas:

- a) - as Ordinárias, anualmente, no mês de Janeiro, convocadas pela Diretoria, a fim de se manifestar sobre o relatório e prestação de contas da Diretoria e, quando for o caso, dar posse a uma nova Diretoria e a um novo Conselho Fiscal;
b) - as Extraordinárias, sempre que julgadas necessárias, convocadas pela Diretoria ou por mais de 1/3 (um terço) dos associados em gozo de seus direitos; essas assembléias tratarão exclusivamente da matéria para a qual foi feita a convocação;

ART. 14o. - A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, só funcionará, em primeira convocação, com mais da metade dos associados em gozo de seus direitos sociais; em segunda convocação, anunciada conjuntamente com a primeira e marcada para o mesmo local, uma hora após, situação em que deliberará com qualquer número de associados presentes, exceto quando se tratar da dissolução da sociedade, quando deverão ser observadas normas específicas estabelecidas.

(Assinatura)

Walter Tadeu Cenargo de Castro
OAB / SP 83.082



ART. 15º. - As convocações das Assembléias Gerais serão feitas por edital publicado na imprensa local, com antecedência mínima de 3 (três) dias, declarando-se os motivos da convocação e definindo a Ordem do Dia.

ART. 16º. - As Assembléias Gerais serão sempre abertas pelo Presidente da entidade ou seu substituto legal, o qual declarará a Ordem do Dia e solicitará da Assembléia a indicação de um presidente e de um secretário da Mesa.

ART. 17º. - O Presidente da Mesa terá somente o voto de qualidade nas Assembléias, salvo em se tratando de Eleição do Conselho Deliberativo, quando seu voto será apurado.

ART. 18º. - A eleição dos membros do Conselho Deliberativo, em Assembléia, far-se-á individualmente (e não por chapa), constando de 4 (quatro) nomes, sendo 1 (um) deles suplente. Após a apuração dos votos, o Conselho Deliberativo será empossado.

ART. 19º. - As atas das Assembléias Gerais lavradas pelo secretário da Mesa serão assinadas por todos os associados presentes.

V - DA DIRETORIA

ART. 20º. - O Centro de Desenvolvimento Profissional será administrada por uma diretoria composta de 4 (quatro) membros, que terão os seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro;

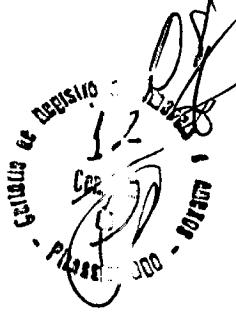
Parágrafo 1º. - O Presidente será sempre o titular da Secretaria da Promoção Social do Município de Pirassununga, que nomeará os demais integrantes da Diretoria.

ART. 21º. - A Diretoria, investida de plenos poderes para praticar atos administrativos necessários à execução dos objetivos da sociedade, não poderá, no entanto, hipotecar, empenhar ou alienar bens da entidade, nem contrair empréstimos, sem autorização expressa da Assembléia Geral.

ART. 22º. - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, à cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença da maioria de seus membros, deliberando sempre por votação da maioria.

ART. 23º. - A Diretoria compete, coletivamente:

Valter Tadeu Canarinho de Castro
OAB / SP 83.082



- a) - administrar o CEDEP, zelando pelo bom nome da entidade;
- b) - cumprir e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos e do Regimento Interno, bem como suas próprias resoluções, as do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;
- c) - elaborar e expedir o Regimento Interno;
- d) - autorizar todas as despesas previstas nos estatutos ou em orçamento do exercício;
- e) - organizar a programação dos cursos e outras atividades e fiscalizar seu desenvolvimento;
- f) - contratar e demitir empregados, determinar suas atribuições, salários e vantagens, em reunião conjunta com o Conselho Fiscal;
- g) - sindicar rigorosamente a idoneidades das pessoas propostas para sócias, aceitando ou recusando, sem obrigação de declinar motivos;
- h) - promover convocação da Assembléia Geral, por sua iniciativa ou nos casos previstos nos estatutos;
- i) - elaborar relatório de sua gestão, bem como a prestação de contas com demonstração e balanço, para apresentação ao Conselho Fiscal, para parecer;
- j) - suspender qualquer de seus membros, quando necessário, providenciando substituições, apurando responsabilidades e agindo judicialmente, se preciso for.

ART. 24º. - Ao Presidente compete:

- a) - nomear os membros da Diretoria;
- b) - representar a entidade em Juízo e nas relações com terceiros, ativa e passivamente;
- c) - convocar as reuniões da Diretoria e presidi-las, bem como às sessões solenes e festividades;
- d) - ordenar, por escrito, o pagamento das despesas autorizadas pela Diretoria;
- e) - assinar, com o Tesoureiro, os cheques e títulos de responsabilidade da entidade;
- f) - submeter à Assembléia Geral, para aprovação, o relatório de contas da Diretoria, já com parecer do Conselho Fiscal.

ART. 25º. - Ao Vice-Presidente compete:

Valter Tadeu Cunha de Castro
OAB / SP 83.082

Caráter de
Centro
de
Profissão
OAB

- a) - auxiliar o Presidente nas suas atividades administrativas e sociais;
- b) - substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos temporários;

ART. 26o. - Ao Secretário compete:

- a) - orientar e superintender os serviços afetos à Secretaria;
- b) - ter sob sua guarda e responsabilidade os materiais e arquivos da Secretaria;
- c) - receber, preparar e despachar com o Presidente o expediente da sociedade;
- d) - controlar os empregados do Centro, com relação a ponto e frequência, direitos trabalhistas, seguro e Fundo de Garantia;
- e) - secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando as atas respectivas.

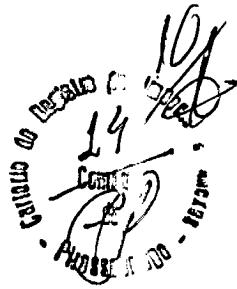
ART. 27o. - Ao Tesoureiro compete:

- a) - assinar, com o Presidente, os cheques e títulos de responsabilidade do CEDEP;
- b) - ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e títulos de qualquer espécie, de propriedade do Centro, depositando-os em bancos indicados pela Diretoria e responder pelo arquivo da Tesouraria;
- c) - apresentar à Diretoria, para encaminhamento ao Conselho Fiscal, os balanços anuais, bem como os dados necessários à elaboração do relatório da gestão;
- d) - apresentar à Diretoria, em suas reuniões, balancetes mensais, bem como manter a Diretoria sempre informada da situação financeira da entidade;
- e) - franquear toda a escrituração, livros e documentos ao Conselho Fiscal, sempre que exigido.

VI - DO CONSELHO FISCAL

ART. 28o. - Terá o CEDEP um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato igual ao deste Conselho, com as atribuições contidas no artigo seguinte.

Valter Táueu
OAB / SP 83.082



ART. 29º. - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) - eleger seu Presidente, dentre seus pares;
- b) - apresentar, por escrito, à Diretoria, sempre que julgar conveniente, estudos e conclusões sobre a vida econômica e financeira da entidade;
- c) - dar parecer no relatório e prestação de contas da Diretoria, a fim de serem submetidos à Assembléia Geral;
- d) - receber e analisar os balancetes mensais do Tesoureiro, comunicando à Diretoria qualquer irregularidade existente;
- e) - comparecer às reuniões da Diretoria, sempre que convocado, quando terá direito ao uso da palavra, porém não o de voto;
- f) - solicitar, por escrito, da Diretoria, as informações de que necessitar para seus pareceres e estudos.

VII - DO CONSELHO DELIBERATIVO

ART. 30º. - O Conselho Deliberativo será eleito pelos associados, em Assembléia Geral, e seu mandato será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, à exceção do caso de substituição do secretário Municipal da Promoção Social de Pirassununga, situação em que o novo secretário poderá, a seu critério exclusivo, manter inalterado o Conselho Deliberativo ou convocar novas eleições.

Parágrafo Único - Em qualquer das hipóteses do Art. 30º., o prazo de 2 (dois) anos do mandato não poderá ser ultrapassado, sem que se realizem novas eleições.

ART. 31º. - Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) - eleger os membros do Conselho Fiscal;
- b) - traçar metas e diretrizes, junto com a Diretoria, visando o desenvolvimento da entidade;
- c) - eleger, entre seus pares, seu presidente, o qual terá os seguintes encargos:
 - 1.) - convocar as reuniões deste Conselho e presidi-las;
 - 2.) - ter o Voto de Minerva;
 - 3.) - proclamar e dar posse aos membros da Conselho Fiscal.

Valter Iauê
OAB / SP 03.082
Castro



VIII - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

ART. 32º. - No caso de dissolução da entidade, seu patrimônio será doado a entidades de benemerência e de promoção humana do município, eqüitativamente.

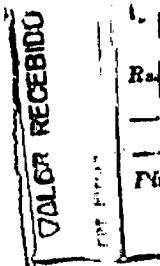
Parágrafo Único - No caso de dissolução, edital de oferta do patrimônio deverá ser publicado em jornal local, dando-se o prazo de 15 (quinze) dias, para que as entidades interessadas manifestem, por escrito, seu interesse. Ao Conselho Fiscal do CEDEP caberá o julgamento quanto ao enquadramento de cada entidade inscrita, como pretendente ao benefício.

IX - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 33º. - Os presentes estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação, a ser efetivada em Assembléia Geral Extraordinária convocada pela Comissão Provisória de criação da entidade, atendidos os requisitos do Art. 15º.

Parágrafo Único - Na A.G.E. referida no "caput" do Art. 33º., serão também eleitos os membros do Conselho Deliberativo e indicados os integrantes do Conselho Fiscal, aos quais se dará posse. Na oportunidade, será extinta a Comissão Provisória de criação da entidade.

Pirassununga, 19 de julho de 1993



Segundo Cartório de Notas

Reconheço a(s) firma(s) Royce Maria Victorelli
Pires Vargas

Pirassununga, 10 de 09 de 1993

Em testo: Original, Av. Verdade,

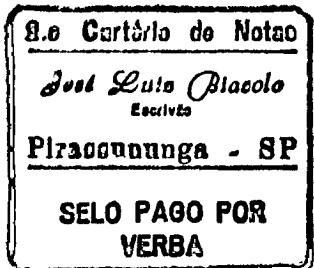
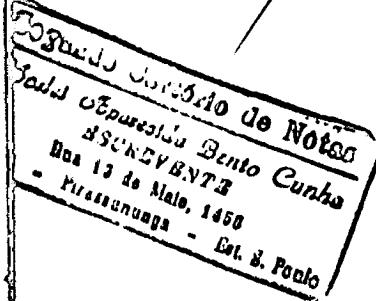
ROYCE MARIA VICTORELLI PIRES VARGAS
Presidente

OCTACILIO GRAÇA DO AMARAL
Pres. Cons. Deliberativo

HÉLIO BENTO DA SILVA FILHO
Tesoureiro

NILS FERDINAND SABAY
Secretário

Valter Tadeu Camargo de Castro
OAB / SP 83.082



M U T E N T I C A G A U
S o g u n d o C a r t o r i o d e N o t a c i o

REDACTED **0808**
Reda o comprometida com o pílula de glícilde, esteindo C102, m...
Reda 13 ds Malad, 1468

SELDO PAGEO POR
VERBA
Fiscalizaciones - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

13/11/93

PARECER Nº _____

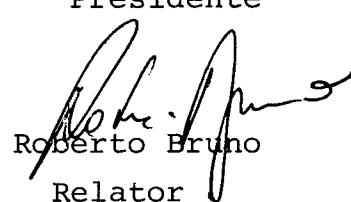
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

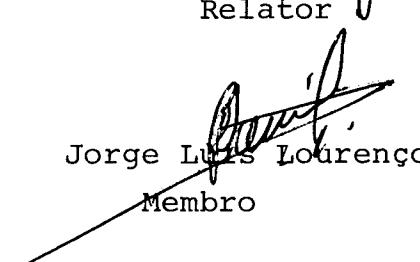
Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 119/93, de autoria do Vereador Valdir Rosa, que visa declarar de Utilidade Pública o CEDEP-Centro de Desenvolvimento Profissional, com sede na Ladeira Padre Felipe, 2.330, neste município, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

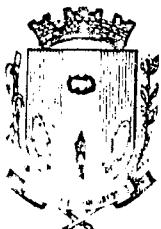
Sala das Comissões, 13/OUTUBRO/1993.


Sebastião Angelo Tognolli

Presidente


Roberto Bruno
Relator


Jorge Luís Lourenço
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- , LEI N° 2.500/93 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica declarada de Utilidade Pública, o CEDEP - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL, com sede na Ladeira Padre Felipe, 2.330, neste município, com estatuto devidamente registrado sob nº 470, Livro "A-1", Fls. 061, em 13 de setembro de 1.990, junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pirassununga.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de outubro de 1.993.

- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -

Secretário Municipal de Administração.